



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 19 de março de 2026

Parecer: 35/2026

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 1 de 2026 “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DOS GABINETES PARLAMENTARES NO HALL DE ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL E FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO ATENDIMENTO PARLAMENTAR”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Marcos Antônio Santos, Cleverson José de Souza e Leandro Moreira que dispõe sobre a instalação de painel eletrônico de identificação de atividade dos gabinetes Parlamentares no hall de entrada da Câmara Municipal de Birigui, com o objetivo de ampliar a transparência institucional e facilitar o acesso da população ao atendimento Parlamentar. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 748/2026, em 16 de março de 2026. Despachado para parecer em 17 de março de 2026. Recebido para parecer em 17 de março de 2026.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que trata da instalação de painel eletrônico para a identificação das atividades parlamentares dos gabinetes dos

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 811/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 09:55
Legislativo - PARJU 35/2026





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

respectivos vereadores, especificando em seu artigo 1º, com a intenção de divulgação em tempo real das atividades parlamentares dos gabinetes dos vereadores.

Especifica o artigo 2º, a maneira de funcionamento do painel eletrônico em relação a divulgação dos dados referentes ao presente projeto de resolução, artigo 3º, estabelece a divulgação em tempo real das informações e enumera itens para a sua utilização, artigo 4º, determina que a Mesa Diretora regulamentará o presente projeto e artigo 5º, que as despesas ocorrerão através de dotações próprias do poder Legislativo Municipal.

II – Do Direito.

As dependências da Câmara Municipal de Birigüi já contam com sistema de câmeras, inclusive nos corredores que dão acesso aos gabinetes dos parlamentares, assim não existe a necessidade de novas instalações, porque já existem.

Além disso, toda entrada nas dependências da sede do poder Legislativo Municipal de Birigüi é devidamente controlada, pois logo na chegada já conta com profissional devidamente habilitado, sendo servidor público legislativo, que controla o acesso, anotando os dados de quem chega, é feita uma identificação para a pessoa, e anotação em qual gabinete parlamentar a pessoa deseja falar.

Ocorre a verificação se o parlamentar ou seu assessor (a), se encontra no prédio, caso contrário é anotado o recado caso a pessoa deseja que entregue alguém procura, assim existe todo um controle de acesso as dependências do poder Legislativo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Importante destacar ainda, que é direito do parlamentar e principalmente da população em geral, atender e conversar com quem necessitar, para a resolução de questões inerentes às necessidades de qualquer indivíduo.

Dessa maneira o presente projeto de resolução acaba por infringir o artigo 29, VIII, da Constituição Federal, pois a atividade de vereança não pode ser restringida, cabendo o devido atendimento a quem desejar atender e quem quiser ser atendido, com base no artigo 5º, da Constituição Federal.

E ainda, apesar de já contar com sistema de câmeras nas dependências como mencionado, o projeto ainda necessitaria de estudo de impacto financeiro em nosso entendimento, caso não houvesse nenhuma objeção, mas entendemos ser inconstitucional pela fundamentação explanada.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588